

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Ratinho Junior)

Altera o inciso I do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que instituiu o Programa Universidade para Todos – PROUNI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguinte alteração:

“Art. 2º

I - a estudante que tenha cursado pelo menos um ano do ensino médio em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral ou parcial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.096, de 2005, que Instituiu o Programa Universidade para Todos - PROUNI, foi um dos grandes avanços da educação superior brasileira nos últimos anos. Hoje, para orgulho de todos, as primeiras turmas de bolsistas estão concluindo os cursos. E, o mais importante, os resultados



55CCFF7335

comprovam que o desempenho desses alunos não deve nada em relação ao desempenho dos alunos que não recebem bolsas.

A proposição que apresento tem o objetivo de aprimorar o texto vigente e corrigir algumas injustiças que são facilmente notadas. A ideia é possibilitar o acesso à bolsa do PROUNI ao estudante cuja renda justifique, independentemente de ter passado algum tempo por alguma escola de ensino privada.

O que acontece hoje é que o aluno que estudou, por exemplo, o último ano, numa preparação intensiva para ingressar no curso superior está automaticamente excluído da possibilidade de disputar a bolsa, não importa a sua renda familiar. É uma distorção absurda, pois não se avalia a possibilidade de alguém ter prestado uma ajuda temporária, ou mesmo que a família tenha feito um enorme sacrifício para que esse estudante tivesse competitividade na hora de prestar os exames vestibulares.

E que dizer, então, daqueles casos em que a família encontrava-se, no primeiro ano do ensino médio, em condição razoável, limítrofe em termos de critério de renda? Então, se a situação mudou e o estudante não teve condições de continuar na escola privada, mesmo assim ele será severamente punido, pois as portas do PROUNI estarão fechadas para ele. Nem mesmo os efeitos de um período de crise econômica parecem ser suficientes. Quantos estavam bem há um ou dois anos e hoje encontram-se desempregados e com renda familiar muito inferior?

Há também os casos em que a mensalidade de uma escola privada é muito inferior à de curso superior e a renda da família, mesmo reduzida e dentro dos critérios de renda previstos na Lei nº 11.096/2005, é suficiente para mantê-lo durante o ensino médio no ensino particular. Isso é muito comum em cidades pequenas do interior. Entendemos que o critério de renda familiar tem de analisado quando no ingresso no curso superior.

São comuns também as situações em que os melhores alunos do ensino fundamental, por se destacarem, ganham bolsas parciais nas melhores escolas do ensino particular local. Há casos em que a mensalidade não chega a



R\$200,00, principalmente no interior. E qual é o prêmio desse bom aluno quando for aprovado em um curso de Medicina, por exemplo, cuja mensalidade muitas vezes supera o valor de R\$2.000,00? Pois então, pelo critério atual, esse aluno modelar está excluído de participar da disputa pela bolsa do PROUNI.

Nobres Colegas, um programa dessa magnitude e com esse alcance social não pode ter lacunas como essas, não pode ser passível de injustiças tão grandes. Precisamos corrigir essas falhas para que nenhum estudante brasileiro seja impedido de ingressar no curso superior por falta de recursos. Não se pode aceitar que um aluno que comprove a baixa renda, dentro dos critérios previstos na lei, seja excluído automaticamente da disputa.

Conto com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa para a rápida tramitação e aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de se corrigir com a máxima urgência as injustiças aqui descritas contra o estudante de baixa renda que cometeu o “pecado” de passar algum tempo em instituição particular de ensino.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado RATINHO JUNIOR

